



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.246/08

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. LICITAÇÃO. Julgam-se regulares a licitação, o contrato decorrente e seu termo aditivo, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01063 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.246/08**, que trata de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 127/08, seguida de Contrato nº 1.491/08, e o 1º Termo Aditivo, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de cadeiras de rodas para aquela secretaria, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em seu relatório inicial às fls. 311/316, constatou a regularidade do procedimento, no entanto, sugeriu a notificação do responsável para o envio de cópia da página inteira de jornal, contendo o cabeçalho da página, número da página, local e data da edição e o título do jornal e, no corpo da página, o “AVISO DA LICITAÇÃO”;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o *Parquet* Especial, através do Parecer nº 0303/10, fls. 328/331, pugnou pela regularidade do pregão, e por nova notificação da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, a fim de disponibilizar o termo de contrato celebrado ente a edilidade e a Pessoa Jurídica ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, bem como a publicação do resumo do acordo em meio oficial;

CONSIDERANDO que a Auditoria, após análise da documentação encaminhada pelo responsável (contrato e o respectivo termo aditivo, bem como a publicação de seus extratos no Semanário Oficial do Município de João Pessoa), concluiu pela regularidade com ressalvas, em virtude da apresentação fragmentada do comprovante do aviso do edital;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, o contrato dela decorrente e seu termo aditivo, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de julho de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA – RELATOR

Representante do Ministério Público Especial